**(562/2023-E)**

**SOLICITAÇÃO PARA CRIAÇÃO DE OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS E TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS NA COMARCA DE IBATÉ – ANÁLISE DOS DADOS DE VIABILIDADE, CONCERNENTES À MOVIMENTAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA - SUBSISTÊNCIA INVIÁVEL, DIANTE DA MÍNIMA MOVIMENTAÇÃO – PARECER PELO INDEFERIMENTO DO PEDIDO.**

**Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,**

Cuida-se de pedido de criação de Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas e Tabelião de Protesto de Letras e Títulos na Comarca de Ibaté, postulado pela Câmara Municipal de Ibaté, ao argumento de que o Município foi elevado à categoria de Comarca em 2016 e até hoje não conta com as especialidades, além de contar com serviços públicos relevantes, tais como Poupatempo e posto de atendimento da Previdência Social.

Foram prestadas informações pelos MM. Juízes Corregedores Permanentes (fls. 50 e 71) e pelos Tabeliães de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Carlos (fls. 36/37; 38; 318/319 e 320), assim como pelo Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Carlos (fls. 72/74).

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (13/12/23).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2022/00087676 e o código L0562ZEE.

Manifestou-se o Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas da Sede da Comarca de Ibaté (fls. 80/81).

A Prefeitura de Ibaté manifestou-se às fls. 82/87 e 107/110.

Relatório elaborado pela DICOGE acostado às fls. 341/346.

**É o relatório.**

**Opino.**

Salvo melhor juízo de Vossa Excelência o pleito não merece guarida.

Com efeito, as justificativas apontadas inauguralmente para a criação do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas e do Tabelião de Protesto de Letras e Títulos são a elevação de Ibaté à categoria de Comarca; e a existência, no Município, de serviços públicos relevantes, tais como Poupatempo e posto de atendimento da Previdência Social.

Contudo, o acolhimento do pleito deve levar em consideração fatores objetivos, sobretudo os relacionados ao bom funcionamento do serviço e à viabilidade econômico-financeira das unidades.

Em outras palavras. A criação e a efetiva instalação de novas Unidades Extrajudiciais deve se balizar em fatores objetivos, dentre os quais, de suma importância, encontra-se a viabilidade econômica, que consiste na possibilidade de originar renda suficiente para que possa o delegado suportar as despesas com a prestação do serviço público, em que se incluem aquelas relativas à instalação física da Unidade, aquisição de equipamentos e materiais, conservação de arquivos e livros, contratação e remuneração de prepostos, bem como possa obter, com o que sobejar, o suficiente para sua própria subsistência.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (13/12/23).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2022/00087676 e o código L0562ZEE.

Importa, além disso, verificar se a instalação das novas Unidades permitirá a subsistência, também com viabilidade econômica, daquela já em funcionamento.

Instado, o Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Carlos informou que após estudo acerca dos atos praticados no período de abril a setembro de 2022, verificou-se que os destinados a matrículas do Município de Ibaté corresponderam a 1,45% da totalidade de atos praticados na serventia extrajudicial. Quando comparados somente os atos de registro efetuados e averbações, o índice da representação do Município de Ibaté, dentro da totalidade de atos praticados pela serventia no período, correspondeu a 10,10%.

Acresça-se que a Comarca tem 35.830 habitantes e o deslocamento entre as Comarcas é realizado por meio de transporte intermunicipal, segundo informado pela própria Municipalidade (fls. 107/110).

Do relatório elaborado pela DICOGE (fls. 341/346) extrai-se que nos anos de 2021 e 2022 os atos de registro de imóveis referentes à Comarca de Ibaté representaram apenas 0,22% e 0,40%, respectivamente, da totalidade dos atos praticados no Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Carlos, importando numa receita líquida de R$ 31.714,54 (em 2021) e R$ 42.064,54 (em 2022).

Do mesmo relatório extrai-se que em 2021 e 2022 os atos de protesto referentes à Comarca de Ibaté representaram, respectivamente, apenas 12,45% e 11,53% da totalidade dos atos de protesto praticados no 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Carlos.

No que concerne ao 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Carlos os atos de protesto referentes à Comarca de Ibaté corresponderam à 11,01% para 2021 e 10,01% para 2022.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (13/12/23).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2022/00087676 e o código L0562ZEE.

O MM. Juiz Corregedor Permanente dos 1º e 2º Tabeliães de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Carlos, por seu turno, aduziu que as unidades teladas prestam serviço de qualidade, não havendo necessidade de redistribuição do serviço.

Nesta ordem de ideias, a par das justificativas apontadas no requerimento inaugural, o estudo constante dos autos indica a ínfima movimentação a demonstrar a inviabilidade da pretensão do ponto de vista econômico-financeiro. O número de atos praticados e a renda da serventia existente demonstram provável dificuldade de subsistência, com potencial divisão de renda do serviço.

Diante disso, o parecer que submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência, é pelo indeferimento do pedido formulado.

Caso aprovado, proponho ainda a remessa deste parecer e da r. decisão de Vossa Excelência à autoridade solicitante.

*Sub censura*.

São Paulo, 11 de dezembro de 2023.

**LETICIA FRAGA BENITEZ**
**Juíza Assessora da Corregedoria**
Assinado Digitalmente

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (13/12/23).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2022/00087676 e o código L0562ZEE.

CONCLUSÃO

Em 12 de dezembro de 2023, faço estes autos conclusos ao Doutor **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, Gisele Cristina Honorato Guimarães, Escrevente Técnico Judiciário, GAB 3.1.1, subscrevi.

**Proc. nº 2022/87676**

**Vistos.**

Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, **indefiro** o pedido formulado.

**Remetam-se** cópias do parecer e desta decisão à autoridade solicitante.

São Paulo, data registrada no sistema.

**FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**
**Corregedor Geral da Justiça**
Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA (13/12/23).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2022/00087676 e o código 66J6VOI8.